



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1431

DE 16 MARÇO DE 2011.

“CRIA O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – “Fátima Lima”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implantação, no âmbito municipal, políticas e ações que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é órgão consultivo, deliberativo, normativo, formulador, e fiscalizador das políticas públicas de garantia e promoção de defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

- I - discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a política municipal para promover medidas de prevenção ao bem estar psicossocial da mulher;
- II - garantir, através de mecanismos e atividades relevantes, os direitos de cidadã, eliminando as discriminações que atingem a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III - promover a ligação entre poderes públicos e instituições que atuam na área da defesa da mulher, garantindo, de forma ampla, a liberdade, a justiça e a segurança, através de ações integradas e intersetoriais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431/2011-fls02

- IV- promover e incentivar a realização de pesquisas, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a condição da mulher para promoção e auto-promoção;
- V- promover e colaborar na criação de instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres existentes e para aquelas que forem criadas;
- VI- estimular, apoiar e desenvolver estudos e campanhas que despertem conscientização das condições em que vivem as mulheres no município, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VIII- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades;
- IX- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providências;
- X- oficiar aos órgãos competentes, sugerindo o acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência;
- XI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII- formular a política municipal de garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- XIII- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas, projetos e/ou serviços destinados ao atendimento da mulher;
- XIV- registrar entidades não governamentais, bem como proceder à inscrição de programas voltados para questão do gênero, criando parâmetros que norteiam a concessão dos certificados de inscrição das entidades e dos programas;
- XV- elaborar seu Regimento Interno.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431/2011-fls03

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, contando com 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação;
- e) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes, Eventos e Lazer
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representante de órgão de Terceira Idade;
- b) 01(um) representante das Instituições de Ensino;
- c) 01 (um) representante da OAB;
- d) 02 (dois) representantes de Órgãos Comunitários;
- e) 01 (um) representante de movimentos, grupos ou organismos de luta em defesa dos direitos da mulher.

§1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados, juntamente com seus suplentes da seguinte forma: das alíneas “a” a “f” pelo Chefe do Poder Executivo e da alínea “g” pelo Presidente da Câmara.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades que representam.

§3º - A nomeação dar-se-á através de Decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo e empossados em ato solene.

§4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução uma única vez.

§5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431/2011-fls04

§6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Executiva.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data que forem nomeados e empossados, conforme disposto no § 3º do artigo 4º desta Lei.

§2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I. representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V. baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI. delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário, e
- VII. decidir sobre as questões de ordem.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431/2011-fls05

Art. 7º - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 8º - Ao Secretário (a) do Conselho, compete:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e Fundo Municipal;
- II. articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário; e
- IV. propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após a posse de seus conselheiros, no qual se disporá de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM manterá registro sistemático de seus atos.

Art. 11 - A Plenária Geral será o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Poder Executivo assegurará os meios e as condições para instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, inclusive a designação de servidores públicos para prestarem serviços junto ao mesmo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431/2011-fls06

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, unidade da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, terá por finalidade centralizar recursos orçamentários, para proporcionar condições financeiras à execução de programas e projetos, sendo aplicados especialmente em:

- I. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- II. programas e projetos de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- III. programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- IV. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Parágrafo Único – Os projetos a serem desenvolvidos deverão conter os respectivos Planos de Trabalho.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I- recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;
- II- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- III- transferência da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV- receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e
- V- outras receitas eventuais que, por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1431/2011-fls07

§1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de Cajamar, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§2º - Toda e qualquer receita do “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM”, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certos que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, será gerido pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 17 - A Diretoria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, dará suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de março de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Departamento Técnico Legislativo